



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2844 de 17 de maio de 2005.**

Autoria: Celso Gonçalves.

***“Cria o CONSULTÓRIO  
ODONTOLÓGICO ESCOLAR  
MUNICIPAL INTINERANTE e  
dá outras providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º - Cria O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ESCOLAR MUNICIPAL INTINERANTE.**

**Art. 2º - O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO unidade móvel tipo micro-ônibus ou similar.**

**Art. 3º - O atendimento será realizado nas unidades escolares mantidas pela Prefeitura Municipal, da zona urbana e rural; em regime de rodízio.**

**Parágrafo único - O atendimento será realizado pelo menos UMA VEZ POR ANO em cada unidade escolar.**

**Art. 4º - Serão mantidos pelo poder público, o consultório, bem como os profissionais de saúde e auxiliares.**

**Parágrafo único - O atendimento priorizará a odontologia preventiva.**

**Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Luziânia terá prazo de 06 (seis meses) para aquisição do consultório móvel e contratação de equipe de profissionais qualificados.**



ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de  
Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2005.

*Eliene Braz*  
**ELIENE BRAZ** - Vice-Presidente

*EM EXERCÍCIO*

*Humberto Lucena Roriz Solano*  
**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO** - 1º Secretário

*Gastão de Araújo Leite*  
**GASTÃO DE ARAÚJO LEITE** - 2º Secretário